



CÂMARA
MUNICIPAL
DE MARABÁ

Publicada
Certifico que a resolução
Nº 527/09/2024 foi publicada no
quadro de aviso da CMM pelo período
de 11/09/24 a 15/10/2024
para todos os efeitos
Câmara Municipal de Marabá

RESOLUÇÃO Nº 527, DE 11 DE SETEMBRO DE 2024.

Regulamenta a avaliação especial de desempenho de estágio probatório dos servidores do Poder Legislativo do Município de Marabá, de acordo com o artigo 41, § 4º da Constituição Federal e dá outras providências.

A Câmara Municipal de Marabá, Estado do Pará, aprovou e eu presidente, promulgo a seguinte Resolução:

DISPOSIÇÕES INICIAIS

Art. 1º Esta Resolução estabelece o Regulamento de avaliação especial de desempenho do estágio probatório dos servidores do poder legislativo do Município de Marabá.

Art. 2º Os servidores nomeados para o cargo de provimento efetivo na Câmara Municipal de Marabá ficarão sujeitos a estágio probatório, por período de 03 (três) anos, durante o qual serão submetidos a processo de acompanhamento, orientação e avaliação para desempenho do cargo.

Art. 3º Para fins de acompanhamento dos prazos referentes às avaliações relativas ao Estágio Probatório de que trata este Regulamento, deverá o departamento de Recursos Humanos encaminhar ao Presidente a relação contendo os nomes dos servidores públicos que serão submetidos ao processo de que trata o artigo anterior a partir da data do início do exercício do servidor no respectivo cargo.

Art. 4º A avaliação de desempenho, de que trata o presente Regulamento, será efetuada com base nos seguintes fatores, dispostos no Art. 19 da Lei nº 17.331 de 30 de dezembro de 2008, que dispõe sobre o Estatuto dos Servidores Públicos Civis do Município de Marabá:

- I- assiduidade e pontualidade;
- II- disciplina;



- III- responsabilidade;
- IV- adaptabilidade;
- V- urbanidade;
- VI- relações interpessoais;
- VII- capacidade de iniciativa;
- VIII- produtividade;
- IX- dinamismo;
- X- cooperação.

Art. 5º A avaliação de desempenho do servidor público em estágio probatório, será feita por uma comissão designada por Portaria do Presidente da Câmara, composta de 05 (cinco) membros escolhidos dentre servidores efetivos e estáveis.

§1º O Presidente da Comissão será designado na Portaria de constituição da Comissão.

§2º O relator e secretário da comissão serão eleitos pelos seus membros em sua primeira reunião.

§3º As decisões da Comissão serão decididas pelo voto da maioria absoluta.

Art. 6º Compete à Comissão especial de avaliação de desempenho de estágio probatório:

I- acompanhar, dar suporte e orientar os servidores avaliados sobre as normas, critérios e conceitos a serem utilizados para a avaliação especial de estágio probatório;

II- realizar a avaliação de acordo com os critérios mencionados no art. 4º desta Resolução;

III- elaborar formulário de avaliação especial de estágio probatório;

IV- estabelecer cronograma de solicitações de informações avaliativas a serem realizadas pelas chefias imediatas e demais envolvidos no processo de avaliação.

V- diagnosticar e propor sugestões para melhoria no desempenho global dos servidores e demais aspectos de avaliação de estágio probatório;

VI- controlar as datas de entrega dos formulários e demais documentos;

VII- analisar os resultados e a coerência entre os instrumentos avaliativos;

VIII- realizar demais diligências necessárias ao processo avaliativo;

IX- encaminhar às áreas competentes caso identifique alguma necessidade específica a partir dos formulários de avaliação parcial e demais documentos;

X- elaborar os relatórios de avaliação parcial anual dos servidores em estágio



probatório;

- XI- solicitar à chefia e/ou demais envolvidos, em caso de identificação de incoerências relevantes entre os instrumentos avaliativos, a reconsideração e/ou justificativa das pontuações atribuídas no formulário informações avaliativas;
- XII- solicitar aos Departamentos da Câmara Municipal de Marabá documentos e informações necessárias a subsidiar o processo de avaliação de desempenho;
- XIII- elaborar o relatório de avaliação final do servidor em estágio probatório;
- XIV- dar suporte ao Presidente do Poder Legislativo com relação aos recursos, caso ocorram.

Art. 7º A comissão especial de avaliação de desempenho de estágio probatório poderá requisitar da chefia imediata do servidor quaisquer informações que sejam úteis e relevantes para subsidiar sua avaliação conforme disposto do art. 4º.

§1º Caberá à chefia imediata do servidor:

- I- preencher o(s) formulário(s) de solicitações de informações avaliativas do servidor em estágio probatório;
- II- encaminhar o(s) formulário(s) de solicitações de informações avaliativas do servidor em estágio probatório à comissão de avaliação nos prazos determinados;
- III- encaminhar à comissão de avaliação outros documentos que considere relevantes ao processo;
- IV- realizar encaminhamentos, orientações e ações voltadas ao desenvolvimento do servidor.

§2º Considera-se chefe imediato o diretor (a) de cada departamento e o coordenador (a) da Escola do legislativo.

§3º A comissão especial de avaliação de desempenho de estágio probatório poderá ainda consultar o prontuário ou quaisquer outras informações que entender necessárias para subsidiar seus relatórios.

DA AVALIAÇÃO PARCIAL ANUAL DE DESEMPENHO

Art. 8º A comissão deverá emitir relatório circunstanciado sobre a avaliação de desempenho dos servidores, utilizando os elementos de informação contidos nos questionários respondidos pelos chefes imediatos, pelos servidores avaliados (autoavaliação) e pelos servidores efetivos ocupantes do mesmo cargo (avaliação



cruzada).

Art. 9º A comissão encaminhará ao Presidente da Câmara as avaliações parciais anuais de desempenho dos servidores em estágio probatório.

Art. 10. A comissão dará conhecimento ao servidor avaliado do resultado da avaliação parcial anual obedecido o art.19 §3º da Lei nº 17.331 de 30 de dezembro de 2008, que dispõe sobre o Estatuto dos Servidores Públicos Cíveis do Município de Marabá (RJU).

DA AVALIAÇÃO FINAL DE DESEMPENHO

Art. 11. A comissão especial de avaliação de desempenho de estágio probatório deverá emitir relatório circunstanciado sobre a avaliação de desempenho dos servidores, com base nas avaliações parciais de todo o período de estágio probatório.

Art. 12. O relatório da comissão integrará os autos do processo de avaliação.

Art. 13. A avaliação final de desempenho do servidor público deverá estar concluída 04 (quatro) meses antes do término do estágio probatório, a fim de ser submetida à homologação do Presidente da Câmara.

Parágrafo único. Após a realização da avaliação do estágio probatório, a comissão apresentará relatório final do desempenho do servidor público, emitindo parecer qualitativo, recomendando, de forma conclusiva, ao Presidente da Câmara sua aprovação ou reprovação que deverá subsidiar a decisão final do Presidente da Câmara.

Art. 14. Será considerado apto a permanecer no serviço público o servidor que obtiver a pontuação mínima de 50 (cinquenta) pontos, do total de 100 (cem) pontos, de acordo com a tabela abaixo:

Indicadores de desempenho	Valor da pontuação
Excelente	De 86 a 100
Bom	De 65 a 85
Regular	De 50 a 64
Insuficiente/Ruim	De 00 a 49

Parágrafo único. A avaliação final de desempenho será realizada de acordo com os critérios do Formulário Padrão de Informações Avaliativas, anexo desta Resolução.



Art. 15. A homologação da avaliação dos servidores em estágio probatório será formalizada através de Resolução.

§1º Quando a decisão do Presidente da Câmara for contrária à recomendação contida nos autos, deverá ser fundamentada com a indicação dos fatos e fundamentos jurídicos que motivaram.

§2º O servidor público não aprovado no estágio probatório será exonerado ou, se estável, reconduzido ao cargo anteriormente ocupado, observado, neste último caso, o disposto no Estatuto dos Servidores Públicos Civis no que respeita a recondução.

§3º A Resolução de aprovação no estágio probatório terá seus efeitos convalidados ao término do trigésimo sexto mês de efetivo exercício do servidor público no respectivo cargo.

Art. 16. Concluídas as formalidades de que trata o artigo anterior, o processo referente à avaliação do estágio probatório deverá:

I- em caso de aprovação, permanecer sob a responsabilidade da respectiva comissão, até que se complete o 36º (trigésimo sexto) mês de efetivo exercício no cargo pelo servidor público e após esse prazo encaminhá-lo ao 1º Secretário da Mesa Diretora e cópia para o Departamento de Recursos Humanos;

II- em caso de reprovação, ser encaminhado ao Gabinete do Presidente para providências pertinentes à emissão da Portaria de Exoneração.

Art. 17. O processo referente ao Estágio Probatório, uma vez concluído, deverá ser arquivado no Departamento de Arquivo e uma cópia enviada ao Departamento de Recursos Humanos.

DO DIREITO DE PETIÇÃO

Art. 18. É assegurado ao avaliado que discordar do resultado de sua avaliação, pleitear reconsideração à Comissão de Avaliação.

§1º O pedido de reconsideração deverá ser protocolado, no prazo máximo de 05 (cinco) dias, a contar da ciência do resultado da avaliação de desempenho no estágio probatório, proferido pela Comissão de Avaliação.

§2º A Comissão de Avaliação deve apreciar o pedido de reconsideração no prazo máximo de 30 (trinta) dias, a partir do seu recebimento, podendo reconsiderar a sua decisão, caso contrário, deverá encaminhar o recurso à instância hierárquica superior competente.

Art. 19. Da decisão da Comissão de Avaliação quanto ao pedido de



reconsideração caberá recurso pelo interessado, dirigido ao Presidente da Câmara.

§1º O Presidente decidirá sobre o recurso no prazo máximo de 05 (cinco) dias.

§2º A interposição de recurso não suspende os trabalhos da Comissão de acompanhamento, orientação e avaliação de desempenho no estágio probatório.

§3º O procedimento recursal obedecerá ao disposto nos artigos 124 a 135 da Lei nº 17.331 de 30 de dezembro de 2008, que dispõe sobre o Estatuto dos Servidores Públicos Civis do Município de Marabá (RJU).

Art. 20. O Resultado da avaliação de desempenho do estágio probatório será encaminhado ao Presidente da Câmara para decidir pela aprovação ou reprovação do servidor em estágio probatório, fundamentando sua decisão e apontando as consequências jurídicas da decisão.

Art. 21. O estágio probatório ficará suspenso durante as licenças e os afastamentos:

I- por motivo de doença em pessoa da família;

II- para o exercício de mandato político.

Art. 22. O servidor em estágio probatório, nomeado para exercício de cargo em comissão ou funções de direção, chefia ou assessoramento, será avaliado pelo desempenho nesse cargo ou função, desde que haja comprovada a manifesta similaridade com as funções do cargo efetivo.

Art. 23. Os casos omissos serão resolvidos pelo Presidente da Câmara juntamente com a Comissão de Avaliação de desempenho de estágio probatório, em conformidade com a legislação em vigor.

Art. 24. Fica o Presidente da Câmara autorizado a baixar instruções complementares necessárias ao fiel cumprimento deste Regulamento.

Art. 25. Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 26. Revoga a Resolução nº 468 de 31 de dezembro de 2012.

Marabá, 11 de Setembro de 2024.



Alecio Stringari

Presidente da Câmara Municipal de Marabá